



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0567768/2019				
PA COPAM Nº: 12221/2015/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Paraisópolis.		CNPJ: 18.025.965/0001-02	
EMPREENDIMENTO:	Aterro de Construção Civil Classe A.		CNPJ: 18.025.965/0001-02	
MUNICÍPIO:	Paraisópolis		ZONA: Urbana	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 20 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco Osvaldo Prado Teixeira – Engenheiro Agrícola		REGISTRO: CREA/MG 04.0.0000046604		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental		1.372.419-0		
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0567768/2019

O empreendimento Aterro de Construção Civil Classe A está localizado na zona urbana de Paraisópolis-MG. Obteve a Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 02343/2015 em 27/05/2015, válida até 27/05/2019, para as seguintes atividades:

Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos Classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos.

Em 02/09/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 12221/2015/002/2019, na modalidade renovação, com o código F-05-18-0, “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”.

Ressalta-se que a AAC teve sua validade vencida em 27/05/2019, e que de acordo com informações prestadas no RAS, o empreendimento terá sua operação retomada após emissão da Licença Ambiental.

Apesar de declarar capacidade de recebimento de 20 m³/dia, porte pequeno, Classe 2, a DN Copam nº. 217/2017 em seu Art. 19 determina não ser admitido licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para esta atividade. Considerando que o empreendimento já obteve AAC, não há o que se falar em incidência de critério locacional.

A área proposta para o aterro de resíduos da construção civil compreende uma área antropizada de vegetação rasteira de cerca de 12 ha localizado na rodovia MG 295/173, Km 42 no município de Paraisópolis/MG. O projeto prevê recebimento de 20 m³/dia e vida útil estimada em 10 anos. O empreendimento como um todo possui 02 funcionários no setor operacional, com regime de operação de 1 turno de 8 horas/dia.

Importante frisar que a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura.

Somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 307 de 05/07/2002.

Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

Não é objeto deste licenciamento as atividades de áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil.

De acordo com o RAS, não são necessárias intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

O uso de água no empreendimento para fins de consumo humano será de fornecimento da concessionária local.



O esgoto sanitário gerado pelos funcionários será tratado pela fossa séptica e posteriormente lançado em sumidouro.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros previstas na ABNT NBR 15.113.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, sendo informado que estes resíduos são triados e enviados para a UTC do Município.

Como medida mitigadora para possível geração de material particulado, o solo dos acessos e vias, deverão ser umidificadas com aspersões periódicas.

Há, ainda, o impacto do carreamento de sólidos para cursos d'água que será mitigado com o emprego de sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de concreto e bacia de decantação, configurando como condicionante desta licença a comprovação de instalação deste sistema.

Vale ressaltar que o empreendedor informou que será monitorado a qualidade da água superficial a montante e a jusante do empreendimento, e também o processo erosivo e de assoreamento dos cursos d'água.

A gestão de resíduos sólidos vinculada a esta atividade deverá compor as planilhas de gestão condicionadas nesta licença e deverá conter o registro de operação do aterro, com informações sobre resíduos recebidos, rejeitados, reaproveitados, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Prefeitura Municipal de Paraisópolis** para o empreendimento **Aterro de Construção Civil Classe A** - para a atividade de F-05-18-0-Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, no município de **Paraisópolis - MG**, com validade de **10 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente e das condicionantes estabelecidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Prefeitura Municipal de Paraisópolis “Aterro de Construção Civil Classe A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais descrito no RAS.	Previamente ao início da operação do empreendimento.
02	Apresentar registro de operação do aterro, contendo informações sobre todos os resíduos recebidos, rejeitados, reaproveitados e destinados para terceiros, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos, entre outros. <u>Obs.: O registro deverá atender ao disposto na norma da ABNT NBR 15.113:2004: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.</u>	<u>Anualmente.</u> Durante a validade da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.